



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1.º CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 85/ FP/2015.

PROCESSOS n.º 124,125 e 126/PV/2015.

Para efeitos de Fiscalização Prévia, o **Departamento Ministerial da Energia e Águas**, submeteu ao Tribunal de Contas por intermédio do ofício com referência n.º 0863/GAB.MINEA/15 de 09 de Junho, com entrada nesta corte de contas à 12 de Junho de 2015, os seguintes Contratos de Prestação de Serviços de Consultoria das Obras de "Concepção e Construção" do Programa de Combate a Seca:

1. Projecto de Transferência de Águas a partir das Bacias Hidrográficas do Rio Cubango e do Rio Cunene para as Bacias Hidrográficas do Rio Cuvelai, montante total em Kwanzas equivalente à **USD 27.954.131,38 (Vinte e Sete Milhões Novecentos e Cinquenta e Quatro Mil Cento e Trinta e Um Dólares Americanos e Trinta e Oito Cêntimos)**

O contrato é celebrado pelo prazo de 998 dias.

2. Projecto de Construção do Transvase dos Rios Longa ou Keve, para o Vale de Wamba e respectiva Barragem de Retenção de Água, no valor global em Kwanzas, o equivalente à **USD 1.750.000,00 (Um Milhão Setecentos e Cinquenta Mil Dólares Americanos).**

O contrato é celebrado pelo prazo de 266 dias

3. Projecto de Construção de Barragens de Retenção na Província do Namibe, no montante total, em Kwanzas, o equivalente à USD 15.321.576,00 (Quinze Milhões Trezentos e Vinte e Um Mil Quinhentos e Setenta e Seis Dólares Americanos),

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 668 dias.

Os contratos foram celebrados entre o Ministério da Energia e Águas, Instituto Nacional de Recursos Hídricos e a Empresa DAR ANGOLA CONSULTURIA LIMITADA, aos 20 de Maio de 2015.

FACTOS

- Consta dos autos o Despacho Presidencial S/N de 28 de Abril de 2015, que aprova as minutas dos contratos.
- Por Despachos n.ºs 54,55,56/15, de 6 de Maio, o Senhor Ministro da Energia e Águas, subdelegou poderes ao Director Geral do Instituto Nacional de Recursos Hídricos, para assinar os respectivos contratos.
- Consta dos autos, documentos comprovativos de prestação de caução sob forma de Garantia bancária.
- Consta dos autos, documentos comprovativos de pagamento de impostos ao Estado.

Apreciando

Os contratos foram assinados aos 20 de Maio de 2015, pelo Eng.º Manuel Quintino, agindo na qualidade de Director Geral do Instituto Nacional de Recursos Hídricos.

O âmbito dos trabalhos consiste na Elaboração de Estudos de Pré-Viabilidade e Preparação de Documentos de Concurso para:

1. A Transferência de Águas a partir das Bacias Hidrográficas do Rio Cubango e do Rio Cunene para as Bacias Hidrográficas do Rio Cuvelai;

2. Construção de Barragens de Retenção na Província do Namibe;
3. Construção de Transvase dos Rios Longa ou Keve para o vale de Wamba e respectiva Barragem de Retenção de Água.

A contratação pública para prestação de serviços objecto dos contratos em apreciação foi antecederada por um dos tipos de procedimento de contratação consignado na alínea d) art. 22º da lei 20/10 que consagra o regime jurídico da contratação pública, isto é o procedimento por negociação da referida disposição legal, concatenado com art.132º e seguintes do mesmo diploma.

Através do Despacho Presidencial S/N, de 28 de Abril de 2015, foram aprovados as minutas dos Contratos, e concedida autorização ao Senhor Ministro da Energia e Águas, para celebração dos Contratos.

A aprovação dos contratos resulta do previsto nos artigos 34º e 37º combinado com a alínea a) do nº4 do anexo II da Lei 20/10 de 07 de Setembro.

No mesmo Despacho o Chefe do Executivo orientou o Senhor Ministro da Finanças a assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos Projectos.

O Senhor Presidente da República, na qualidade de Titular do Poder Executivo, não só aprovou os contratos e seus respectivos valores como também aprovou a indicação da Empresa DAR Angola Consultoria Limitada, como se pode aferir no Despacho supra citado.

Os valores dos contratos supra citados estão expressos em moeda estrangeira (USD), conforme clausula 8ª dos contratos os pagamentos deverão ser realizados em Kwanzas.

Da apreciação dos processos, verificou-se que os contratos contêm cláusulas relativas ao objecto, preço, prazo de execução, cláusulas relativas as obrigações fiscais a serem cumpridas pela contratada em conformidade com o estipulado no art.º 110º da Lei 20/10 de 7 de Setembro, publicada no Diário da República, Iª Série, n.º 170.

Foi junto aos autos documentos comprovativos de prestação de caução sob forma de Garantia bancária, emitida pelo Banco de Negócios Internacional (BNI), com os montantes de AKZ 9.625.000,00 (Nove Milhões Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Kwanzas), AKZ 75.848.751,00 (Setenta e Cinco Milhões Oitocentos e Quarenta e Oito Mil Setecentos e Cinquenta e Um Mil Kwanzas) e AKZ 31.049.375,50 (Trinta e Um Milhões Quarenta e Nove Mil Trezentos e Setenta e Cinco Kwanzas e Cinquenta Cêntimos), respectivamente.

As Empresas apresentaram o comprovativo da regularização da situação relativa as contribuições para a Segurança Social, comprovativo da regularização da situação tributária.

DECISÃO

Pelo exposto, decidem os Juízes em Sessão Diária de Visto, conceder visto aos contratos em apreço.

Notifique-se

São devidos emolumentos

Luanda, aos 12 de Agosto de 2015.

Os Juízes Conselheiros

Es Almeida (Relatores)
Carla e Silva

